Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.056 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o Exercício de 1.988."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou' e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.988 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$ 86.600.000,00.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cz$.11.942.000,00		
1.2 - Receita Patrimonial	Cz$. 2.000,00		
1.3 - Transf. Correntes	Cz$.61.936.000,00		
1.4 - Receitas Diversas	Cz$.10.640.000,00	Cz$.84.520.000,00	
2. - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	Cz$. 2.000.000,00		
2.2 - Transf. de Capital	Cz$. 80.000,00	Cz$. 2.080.000,00	
		Cz$.86.600.000,00	

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina o DECRETO ' LEI Nº 1.875 de 15/07/81, do Ministério de Estado e Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República no valor de Cz$ -86.600.000,00.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o '

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
8 JAN 1988
SECRETARIA

CONT. DA LEI Nº 1.056 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.987.

limite de 25% (vinte e cinco por cento) - da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 50 % (cincoenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 27 de Novembro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 27 de Novembro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.
18 JAN 1988
SECRETÁRIO